

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.623	100.9401	5,89	15/7/2000	04/12/2014	15/05/2019
NTN-B	3.084	100.6332	5,99	15/7/2000	04/12/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.733	101.6831	6,04	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2030
NTN-B	9.386	101.3449	6,06	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2040
NTN-B	13.038	101.0031	6,08	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 680, de 1 de Dezembro de 2014, o valor nominal atualizado até 04.12.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.490.642056

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 680, de 1 de Dezembro de 2014, o valor nominal atualizado até 04.12.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.021.301059

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a. a.)
NTN-B Principal	11.12.2014	15.05.2035	500.000	15.07.2000	R\$ 1.000.000000	Não há

Art. 2º As características de rendimento, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão aquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 do Anexo II da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Os objetivos do Sistema de Governança de TI são:
I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais do MI;

II - integrar as práticas de governança e gestão de TI às estratégias e planos do MI;

III - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI.

Art. 3º As estruturas organizacionais do Sistema de Governança de TI são:

I - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI e Vinculadas-CDTI, instituído pela Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014;

II - Comitê de Gestão de Conteúdo-CGC, instituído pela Portaria MI nº 101, de 6 de março de 2014;

III - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação-CG-TI.

Parágrafo único. A CGTI, unidade central de TI do Ministério, terá as seguintes competências no Sistema de Governança de TI, além das previstas no Regimento Interno do MI:

I - Elaborar as normas operacionais de TI;

II - Padronizar o modelo de arquitetura de TI;

III - Propor os níveis de serviço ao CDTI, para aprovação, e monitorá-los.

Art. 4º Os documentos organizadores do Sistema de Governança de TI são:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI): elaborado para um período de 4 (quatro) anos, e anualmente atualizado, deverá conter, no mínimo, as estratégias gerais de TI alinhadas aos Eixos Estratégicos do MI e os indicadores e metas para os níveis de serviço;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): elaborado para um período de 1 (um) ano, deverá conter, no mínimo, as orientações e prioridades das aquisições relacionadas à TI, em alinhamento com o PETI;

III - Catálogo de Programas, Projetos e Serviços de TI: deverá conter a lista de produtos oferecidos pelo Sistema de Governança de TI e dados atualizados dos níveis de serviço.

Parágrafo único. Os documentos supracitados, sempre que necessário, poderão ser revistos, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 5º As diretrizes gerais do Sistema de Governança de TI são:

I - Garantir a integração e o alinhamento das aquisições de TI ao PETI e ao PDTI;

II - Perseguir níveis de serviço adequados;

III - Zelar pela segurança dos serviços de TI;

IV - Preservar os direitos de propriedade intelectual do MI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação 2014-2017.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, considerando os objetivos delineados no art. 1º da Portaria nº 402, de 11 de julho de 2012, e a deliberação realizada na reunião de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI - do MI, para os exercícios de 2014 a 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, para os exercícios de 2014 a 2017.

Art. 2º O PETI poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério: <http://www.integracao.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 078/2014, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - 1º semestre de 2014, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo em razão da urgência e relevância, a Proposição nº 078/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 18ª reunião, de 03 de dezembro de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - 1º semestre de 2014, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

Art. 2º Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 209/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 26 de novembro de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 241, de 12-12-2014, Seção 1, pág. 57, com incorreções no original.

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Até a conclusão do Grupo de Trabalho previsto no art. 8º, o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros, com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, de prorrogação de visto temporário de estudante e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, obedecerá ao disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.351, de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º -A:

"Art. 2º-A. Na hipótese de prorrogação de visto temporário de estudante, o DPF garantirá a prorrogação anual do visto pelo tempo necessário ao término do curso e providências complementares para retirada do diploma.

§ 1º O pedido de prorrogação do visto temporário de estudante de que trata o caput deverá ser requerido a cada ano devidamente instruído com os documentos previstos no Anexo.

§ 2º O prazo para providências complementares para retirada do diploma não poderá exceder a doze meses após o término do curso." (NR)

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 1.351, de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte item 6:

"6. No pedido de prorrogação de visto temporário de estudante:

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado, com o motivo da prorrogação solicitada;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) prova de registro de temporário;

d) garantia de matrícula (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma);

e) declaração da instituição de ensino com a duração prevista do respectivo curso (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma); e

f) comprovante original do pagamento da taxa respectiva." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GRAL**

Em 4 de dezembro de 2014

Nº 475 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1728/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/06/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0002-30

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18476/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.